



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTÓCOLO
621/2020
12/05/2020
ASS: [assinatura]

O VEREADOR QUE FIRMA O PRESENTE VEM PELAS PRERROGATIVAS GARANTIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E COM BASE NO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, APRESENTAR O SEGUINTE:

AUTORIZA O EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SERRA - ES, A PAGAR EM CARÁTER DE EXCEPCIONALIDADE, ABONO SALARIAL DE 1 SALARIO MINIMO E MEIO AOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS, FUNERÁRIOS E DA SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL, POR SERVIÇOS ESSENCIAIS PRESTADOS NO COMBATE À PANDEMIA DO COVID-19 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº. 48/2020

Decreta:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Serra - ES a pagar abono salarial de 1 (um) salário mínimo e meio, em caráter de excepcionalidade, aos prestadores de servidores assistenciais, funerários e da segurança pública municipal por serviços essenciais prestados no combate à pandemia do COVID-19, pelo tempo que perdurar o combate ao contágio por coronavírus;

Art. 2º. O abono salarial será pago por meio de folha de pagamento suplementar não se produzindo, em hipótese alguma, incorporação aos proventos salariais dos servidores beneficiados e, não recai desconto para efeito de recolhimento previdenciário e nem ao Município caberá efetuar o recolhimento da parcela ao IPS (Instituto de Previdência do Município da Serra) ou ao INSS (Instituto nacional do Serviço Social), vez que se trata de benefício excepcional não acrescendo reflexo previdenciário;



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º. Terão direito ao abono todos os servidores e funcionários públicos do quadro da assistência social, dos serviços funerários e da segurança pública municipal, inclusive, os servidores e funcionários públicos cedidos de outros órgãos e que prestem serviço à municipalidade, que estiverem, potencialmente expostos ao COVID-19 na SEMAS (Secretaria Municipal de Assistência Social), no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), na SESE (Secretaria de Serviços), especificamente nos serviços funerários e na Guarda Civil Municipal;

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se como potencialmente expostos, todos os servidores e funcionários públicos do quadro da assistência social, dos serviços funerários e da segurança pública municipal, que participem da recepção, tenham contato, direta ou indiretamente com munícipes infectados com o COVID-19 e com os seus familiares;

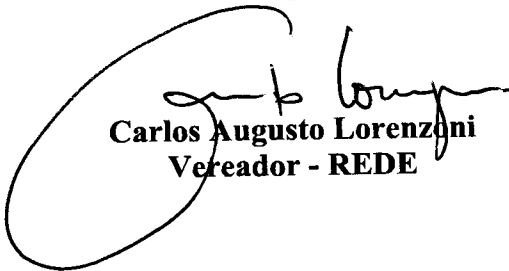
Art. 4º. O valor do abono salarial não será inferior a 1(um) salário mínimo e meio do vigente no município, baixando o Poder Executivo as normas regulamentares que entender necessárias para a execução da presente Lei;

Parágrafo único. Os servidores e/ou funcionários públicos que forem afastados do serviço por motivos de saúde, devido a contaminação pela Covid-19, ou de outras patologias contraídas em função do exercício da atividade de enfrentamento à pandemia de coronavírus, o pagamento do abono salarial será mantido;

Art. 5º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário;

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 08 de maio de 2020.


Carlos Augusto Lorenzoni
Vereador - REDE



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal de Serra - ES a pagar, em caráter de excepcionalidade, um abono salarial aos servidores e funcionários públicos do quadro da assistência social dos serviços funerários e da segurança pública municipal, que atuem no combate à pandemia do COVID-19, e que mantenham contato, direta ou indiretamente, com munícipes contaminados com o coronavírus e com seus familiares.

É de conhecimento de todos que a pandemia da COVID-19, propagada pelo contágio do coronavírus, espalhou-se de maneira muito rápida, e está levando a óbito milhares de pessoas no Brasil, incluindo os profissionais atuam em serviços essenciais no front do combate ao contágio pelo vírus.

O Município da Serra tem adotado diversas medidas com o fito de minimizar a possibilidade do contágio. Contudo, algumas áreas de atuação não podem deixar de prestar os serviços públicos à nossa população. E, entre essas áreas estão a assistência social, os serviços funerários e a segurança pública;

Portanto, os profissionais que atuam direta e indiretamente no front ao combate à pandemia, muito já fizeram e agora, mais do que nunca, estão fazendo, no sentido de trabalharem de forma exaustiva para dar a população um mínimo de dignidade e socorro, e estão excessivamente expostos ao risco de contágio, podendo no pior quadro virem a ter suas vidas ceifadas por esse mal.

Muitos deles, em estrita medida preventiva tiveram que se furtar ao convívio de seus familiares, para evitar o contato após a jornada de trabalho, decidindo por permanecer longe de suas residências para não correr o risco de contagiar seus entes queridos.

Por conseguinte, o ato altruísta dos profissionais, que o projeto lei especifica, tem lhes acarretado despesas extras, prejuízo financeiro, abalo psicológico, além da solidão. Sabe-se ainda, que em razão da exposição ao perigo oriundo da pandemia, gastos com transporte, por vezes próprio, higienização de uniformes e EPIs, refeições avulsas, foram-lhes acrescidas em função do serviço que prestam a nossa população.

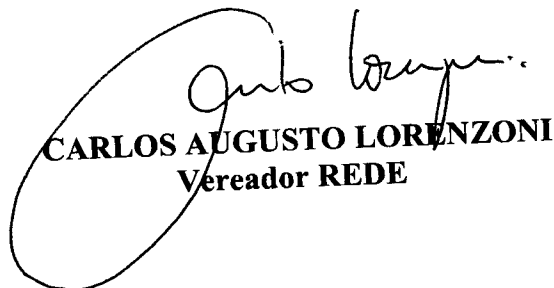


**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Desta feita, o presente Projeto de Lei, detém a relevância e urgência ante a matéria que abarca, pois visa minimizar os efeitos do custo do nobre trabalho que os profissionais, que a presente lei beneficia, exercem em prol da municipalidade.

Portanto, o projeto de lei, em espeque, merece a aprovação por esta Casa de Leis. Assim, contando desde já com o apoio dos Nobres Pares, apresento a presente medida que busca a aprovação na Casa de Leis serrana.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 08 de maio de 2020.


CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Vereador REDE